

HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

CONTRATO Nº 25/2020/FCPMS - NEILANE MARIA SCHIO (SÃO CAMILO MEDICINA DO TRABALHO) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES OCUPACIONAIS.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - FCPMS, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 03.221.702/0001-93, sediada na Rua Marechal Rondon, 1.053, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente **AMILCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 312.034.771-04, portador do RG. 120.333 SSP/MS, pelo Diretor Superintendente **HARDUIN REICHEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 274.120.089-00, portador do RG. 1.673.162 SSP/PR e o pelo Diretor financeiro **EDUARDO NAGLIS FERZELI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 501.099.361-91, portador do RG. 299329 SEJUSP/MS, e

CONTRATADA: NEILANE MARIA SCHIO (SÃO CAMILO MEDICINA DO TRABALHO), inscrita no CNPJ sob o nº **21.441.731/0001-42**, com sede à Rua 15 de Novembro, 1017 – Campo Grande/MS, CEP 79002-141, Centro, Campo Grande - MS, neste ato representada por sua administradora Sra. **NEILANE MARIA SCHIO**, portadora de RG nº 529.221 SSP/MS, CPF Nº 456.894.821-53

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

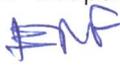
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como **OBJETO** por parte da CONTRATADA, a prestação de serviços de exames ocupacionais solicitados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de guia de encaminhamento de atendimento médico, conforme especificações contidas na Cláusula terceira deste instrumento.

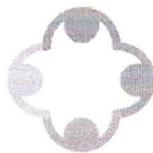
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, ENTREGA E GARANTIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura, podendo ser aditado por interesse das partes por meio de Termo Aditivo, contudo, quando houver mudança em relação aos valores fica sob a tutela da CONTRATANTE realizar nova pesquisa de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação de serviços de exames de saúde ocupacional, a CONTRATANTE repassará os valores conforme discriminados a seguir: 





HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

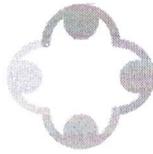
| Exame | Quantidade | Valor unitário R\$ |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|
| Clínico na Clínica (contratada) – ASO – Atestado de saúde ocupacional na clinica SC. | Unid. | 25,00 |
| Clínico na empresa (contratante) – ASO – Atestado de saúde ocupacional na Fundação. | Unid. | 30,00 |
| Audiometria ocupacional | Unid. | 25,00 |
| Eletroencefalograma | Unid. | 45,00 |
| Toxicológico | Unid. | 160,00 |

- 3.2. a CONTRATADA deverá apresentar até o **segundo dia** de cada mês a relação dos atendimentos e valores dos exames realizados no mês anterior juntamente com a NOTA FISCAL, devendo esta conter a quantidade de cada exames, valores unitários e valor total.
- 3.3. Os pagamentos serão realizados **todo dia 07** do mês subsequente aos serviços prestados, através de depósito ou transferência em nome da CONTRATADA **no banco Sicredi Agência 0911 conta nº 34897-0**
- 3.4. Incidirão sobre os valores recebidos os tributos e impostos previstos em lei, com a obrigação da **CONTRATADA** emitir nota fiscal de prestação de serviço.
- 3.5. Quanto a retenção do INSS, informamos que não haverá a retenção somente nos casos da execução do serviço for prestado pessoalmente pelo sócio no exercício da profissão regulamentada, sem o concurso de empregados ou de outros contribuinte individuais, conforme art. 120, inciso III da IN RFB nº 971/2009.
- 3.6. Quanto a retenção do ISS, caso a CONTRATADA tenha isenção, esta deverá sempre consignar na Nota Fiscal, para que o imposto sobre o serviço ISS não seja retido;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da CONTRATANTE:

- Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- Efetuar todos os pagamentos ora contratados, conforme estabelecido no presente contrato;
- A partir de 14 (quatorze) Colaboradores, a FCPMS ressalva o direito de solicitar o exame clínico no HCAA, informando a CONTRATADA quando da necessidade de realizar os exames *in loco*, quando ultrapassar a quantidade mínima de 14 (quatorze) colaboradores (Avaliação clínica será realizada em apenas um período);
- Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados, para que seja corrigido no prazo máximo de 48 horas.
- A CONTRATANTE terá a partir do envio da lista de funcionários 5 (cinco) dias para conferir e dar retorno a CONTRATADA para o agendamento das datas de realização, devendo os exames serem realizados nos seguintes horários conforme supracitados na Cláusula Quinta, alínea "a". **ENF**

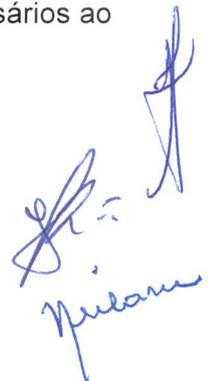


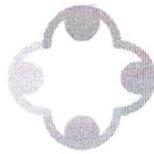
HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

- f) A CONTRATANTE se compromete a fornecer os riscos inerentes a cada função e todas as informações necessárias para o atendimento, bem como seu prontuário e atestado.
- g) Cumprir rigorosamente, as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

4.2. Da CONTRATADA:

- a) A contratada terá a partir da solicitação dos exames clínicos 5 (cinco) dias para retorno a CONTRATANTE do agendamento dos atendimentos *in loco* no HCAA, devendo-se programar para 2 (dois) dias consecutivos nos seguintes horários:
 - 10:40hs às 12:20hs e das 17:40hs às 18:20hs para ambos os dias.
- b) A CONTRATADA ficará responsável do envio da relação dos funcionários que deverão passar por exame ocupacional clínico, dando origem se necessário aos exames complementares, devendo para isto enviar a CONTRATANTE com prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecipado ao vencimento. **O contato deve ser realizado junto ao Departamento de SSMA diretamente com o Coordenador Sérgio S. Dutra, através do tel. 3041-6000, ramal 6099 ou Cel. 99611-3428 no horário administrativo;**
- c) A CONTRATADA deverá no dia seguinte à realização dos exames enviar a CONTRATANTE a relação dos colaboradores que passaram pelo médico periódico do trabalho de natureza clínica, podendo ser enviado por e-mail (sesmt@hcaa.org.br), ficando a cargo da CONTRATANTE acompanhar e enviar no prazo de até 10 (dez) dias o exame laboratorial para os funcionários enquadrados nesta obrigatoriedade;
- d) Após o envio dos exames laboratoriais, a CONTRATADA terá 2 (dois) dias para enviar a CONTRATANTE através do Departamento de SSMA os ASO's (Atestado de Saúde Ocupacional), finalizando assim as fases dos exames periódicos. O Departamento SSMA irá fazer as devidas conferências e os encaminhar para o setor do Departamento Pessoal, onde ficará arquivado. Em caso de exame audiométrico, a CONTRATANTE em número inferior a 15 (quinze) funcionários deverá convocá-los para exame na CONTRATADA e igual ou superior a isto, a CONTRATADA deverá agendar o Fonoaudiólogo na CONTRATANTE;
- e) A Nota Fiscal de serviços deverá vir acompanhada da relação dos exames realizados, constando de nomes, função, setor do funcionário, bem como do tipo de exame realizado (admissional, periódico, mudança de função e retorno), tipo complementar se for o caso e valor praticado por exame. Isto é uma exigência do setor Financeiro para autorização do pagamento;
- f) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- g) Cumprir rigorosamente com o disposto nesse contrato. 


Pitama



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1. As partes poderão a qualquer tempo denunciar o presente contrato, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que em razão desta prerrogativa recebam qualquer tipo de indenização.
- 5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades descritas no item anterior, e em especial por:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
 - b) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
 - c) a lentidão ou o descaso na execução do objeto contratado;
 - d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - e) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
 - f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 5.3. Rescindido o presente contrato por culpa do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** entregará os serviços objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As partes convencionam as seguintes disposições gerais reguladoras deste instrumento:
- 6.1.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-rogação ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da **CONTRATANTE**, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores;
- 6.1.2. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do presente instrumento;
- 6.1.3. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes **CONTRATANTES** no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente prorrogação de prazo necessária ao cumprimento das obrigações;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

6.1.4. Da execução dos serviços objeto deste instrumento não se origina qualquer vínculo empregatício entre as partes;

6.1.5. Qualquer notificação entre as partes se fará por escrito, com prova de recebimento.

6.1.8. A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais.

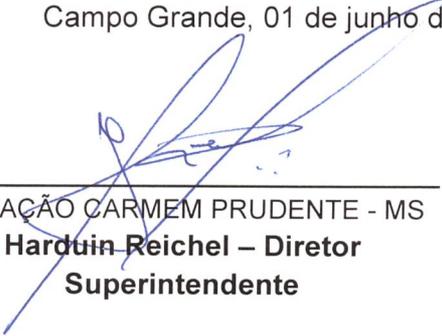
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações direta ou indiretamente oriundas deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

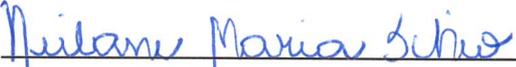
E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e igual distribuição para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande, 01 de junho de 2020.

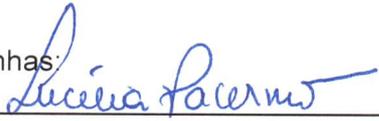

FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE - MS
**Amílcar Silva Junior – Diretor
Presidente**


FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE - MS
**Harduin Reichel – Diretor
Superintendente**


FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE - MS
**Eduardo Naglis Ferzeli –
Diretor Financeiro**


NEILANE MARIA SCHIO
(SÃO CAMILO MEDICINA DO TRABALHO)
Neilane Maria Schio

Testemunhas:

1) 

Lucélia Palermo
Analista de Contratos
Fundação Carmem Prudente de MS

2) 